

BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A.**Declaração sobre Prevenção do Lavagem de Capitais e do Financiamento
do Terrorismo****1. Informações Institucional**

- **Nome da sociedade:** BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO (BCA)
- **Localidade de incorporação:** Praia, Cabo Verde
- **Código SWIFT:** BCATCVCV
- **Data de constituição:** 01 de Setembro de 1993
- **Registrado em:** BCV - Banco de Cabo Verde
- **Registro Nº:** Nº 01/2000
- **Licença:** Nº 294, emitido em 06/09/1993
- **Número identificação fiscal:** 200151606
- **Forma jurídica:** Sociedade anónima
- **Accionistas:**

Shareholders	Country of business operation	Amount of shares	Ownership in percentage	Shareholders with 10% or more of BCA share capital
Joint agreement between Caixa Geral de Depósitos (CGD) and Banco Interatlântico (BI)	CGD - Portugal; BI - Cape Verde	697,446,000	52.65%	CGD and BI - 52.65%
INPS - Instituto Nacional de Previdência Social	Cape Verde	166,078,000	12.54%	INPS - 12.54%
CGD - Caixa Geral de Depósitos	Portugal	89,504,000	6.76%	CGD - 54.42%
Garantia	Cape Verde	76,322,000	5.76%	-
ASA - Aeroporto e Segurança Aérea	Cape Verde	28,780,000	2.17%	-
Workers from Banco Comercial do Atlântico	Cape Verde	27,418,000	2.07%	-
Others (individuals and companies)	-	239,217,000	18.06%	-
Total	-	1.324.765.000	100%	-

➤ **Sede/Endereço oficial:**

CP 474, Avenida Amílcar Cabral
Praia -Santiago
Cabo Verde

- **Reguladores:** Banco de Cabo Verde www.bcv.cv
- **Registro Instituição Financeira:** Nº 01/2000
- **Auditores Externos:** Ernst & Young – Audit & Associados – SROC, S.A.
- **Contacto PBC:** Direção de Função *Compliance*

CP 474
Avenida Amílcar Cabral
Praia – Santiago
Cabo Verde
Tel. 00 238 260 20 37
E-mail: obcapitais@bca.cv

2. Normativo Nacional e Internacional considerado Relevante

2.1 Recomendações Internacionais:

Cabo Verde é um dos membros do Grupo Intergovernamental de Ação contra a Lavagem de capitais em África (GIABA) que foi criado pela Autoridade dos Chefes de Estados e Governos da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) no ano 2000, sendo uma das principais respostas e contribuições da CEDEAO na luta contra a lavagem de capitais. GIABA é uma instituição especializada da CEDEAO, responsável pela prevenção e controlo da lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo na Região Oeste Africana e é membro associado do GAFI desde Junho de 2010.

Cabo Verde é também membro do *Egmont Group* desde 1 de Fevereiro de 2017. O *Egmont Group* é um órgão que congrega 152 Unidades de Inteligência Financeira (UIF's) e fornece uma plataforma para a troca, segura de conhecimentos e inteligência financeira no combate à lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo.

O BCA é uma Instituição Financeira bastante empenhada e envolvida no combate à lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo, pelo que observa as políticas desenvolvidas e promovidas pelo GAFI/GIABA e procura adaptar e atualizar os seus procedimentos internos de modo a poder cumprir as recomendações relativas à prevenção da lavagem de capitais, designadamente:

- 40 Recomendações da GAFI/GIABA (desenvolvidas em 1990, revistas em 1996, 2003, 2004 e 2012) que estabelecem um sistema abrangente e consistente de medidas que os países devem adotar para combater a lavagem de capitais e o financiamento do

terrorismo, bem como do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, e tendo em consideração que os países possuem sistemas legais, administrativos e operacionais diversos e diferentes sistemas financeiros, facto que os impossibilita de tomar medidas idênticas para combater as ameaças, estas recomendações vieram instituir um padrão internacional que os países devem adotar para identificar os riscos e desenvolver políticas e coordenação doméstica, constituindo um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate à lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo.

- 9 Recomendações Especiais do GAFI/GIABA emitidas em Outubro de 2001 quando o GAFI decidiu expandir seu mandato para poder tratar também da questão do financiamento dos atos e organizações terroristas, dando um importante passo ao criar recomendações Especiais sobre Financiamento do Terrorismo que foram alvo de revisão em 2003 juntamente com as outras 40 recomendações, passando assim (40 + 9) a serem reconhecidas universalmente como o padrão internacional de prevenção à lavagem de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo (PBC/CFT).

Adicionalmente o BCA adotou todas as medidas e políticas implementadas e recomendadas pelo seu acionista maioritário - Caixa Geral de Depósitos, SA.

2.2 Legislação e Regulamentação Nacional:

A nível nacional, o Governo de Cabo Verde vem desenvolvendo esforços nesta luta, através da aprovação de diplomas legislativos modernos sobre o combate à lavagem de capitais e contra o terrorismo e o seu financiamento, aprovados em Abril de 2009 e Janeiro de 2013, respetivamente e revistos em Março de 2016, e absorvendo as melhores práticas e principalmente as recomendações do GAFI.

Ainda, neste campo, reveste-se de grande importância a implementação de novas estruturas vocacionadas para a prevenção, como a criação e o funcionamento da UIF - Unidade de Informação Financeira, bem como um controlo mais adequado das instituições financeiras instaladas em Cabo Verde através duma supervisão cada vez mais apertada por parte do Banco Central - Banco de Cabo Verde, como pelo governo, o que pode ser observado através das seguintes leis e regulamentos:

- **Lei n.º 78 / IV / 93, de 12/07** – Pune a conversão, transferência, ocultação de bens ou produtos resultantes do tráfico de droga;
- **Lei n.º 38 / VII / 2009, de 20 de Abril**, com alterações introduzidas **pela Lei n.º 120 / VIII / 2016, de 24 de Março** – Estabelece medidas de prevenção e combate à criminalidade, propriedade, valores e direitos de lavagem de capitais;
- **Decreto-Lei n.º 9/2012** - com a organização, competência e funcionamento das UIF - Unidade de Informação Financeira, criada pelo **Decreto-Lei n.º 1/2008, de 14/01**. Atualmente sob a tutela do Ministério da Justiça;
- **Lei 27 / VIII / 2013, de 21 de Janeiro**, com alterações introduzidas pela **Lei 119 / VIII / 2016, de 24 de Março**, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento;
- **Aviso nº 5/2017** – Aviso sobre as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos da lavagem de capitais e

financiamento do terrorismo no âmbito da prestação de serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Cabo Verde.

3. Medidas de Prevenção da Lavagem de Capitais (PLC) e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) no BCA.

No BCA encontram-se definidas políticas e procedimentos que asseguram que as operações são realizadas de acordo com a legislação nacional vigente, no que diz respeito à PLC e ao CFT.

Segundo as políticas internas do BCA (em obediência aos normativos nacionais e as recomendações internacionais), todos os seus órgãos de estrutura (OE) devem aplicar medidas equivalentes, em relação à identificação dos clientes, banca de correspondentes e conservação de documentos.

Encontram-se, também, implementadas políticas e procedimentos internos de *compliance*, nomeadamente quanto a controlo interno, avaliação e gestão do risco e auditoria, de forma a prevenir a lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo.

Sendo o acionista maioritário a CGD o BCA adota e cumpre as medidas adicionais definidas pelo acionista para prevenir o risco de lavagem de capitais e de financiamento do terrorismo. Além disso, o Banco dispõe de uma aplicação informática que automaticamente identifica e gerência o risco de lavagem de capitais de acordo com os normativos nacionais e internacionais.

O BCA tem um programa de PLC/CFT que identifica, mitiga e gere o risco de lavagem de capitais e de financiamento do terrorismo. O programa (**M.P. Nº 1/2019- GESTÃO DE RISCO – OUTROS RISCOS - LAVAGEM DE CAPITAL E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**) foi aprovado pela Comissão Executiva e é uma responsabilidade de todos os OE do BCA, devendo em todos os momentos e em todas as circunstâncias serem observados a letra e o espírito das leis, dos regulamentos, dos códigos de conduta e das boas práticas.

Uma vez que Cabo Verde é um dos membros do Grupo Intergovernamental de Ação contra a Lavagem de capitais em África (GIABA) que é membro associado do GAFI, o BCA decidiu implementar as seguintes medidas:

Direção de Função *Compliance* (DFC): Criação e implementação da Direção de Função *Compliance* (DFC) que é um órgão de primeiro nível, suportada por uma estrutura independente, permanente e efetiva, de controlo do cumprimento das obrigações que emanam de leis, regulamentos, regras de conduta, princípios éticos e outros deveres a que a Instituição se encontra sujeita. O objetivo deste Órgão é assegurar a coordenação da gestão global do risco de *compliance* no BCA, fomentando a mitigação de riscos de *compliance* e a implementação de medidas adequadas para a resolução de deficiências ou incumprimentos detetados, em estreita colaboração com os restantes OE do BCA, sendo que:

- Desenvolve medidas e procedimentos, acompanha e avalia regularmente a adequação e a eficácia dos mesmos, para detetar qualquer risco de incumprimento;
- Acompanha e avalia os procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento ao terrorismo, e compete-lhe centralizar a informação e a respetiva comunicação às autoridades competentes;

- Acompanha e analisa as operações do BCA tendo em vista a prevenção de lavagem de capitais, o combate ao financiamento do terrorismo e a prevenção do abuso de mercado, garantido a comunicação às autoridades competentes de situações suspeitas identificadas;
- Assegura a identificação das situações de risco de *compliance* e respetivas medidas mitigadoras ou corretivas, garantido o acompanhamento da implementação e a monitorização contínua da atividade do ponto de vista de conformidade;
- Promove ações que contribuam para uma cultura organizacional de *compliance* no BCA, sustentada em elevados padrões de ética e de integridade, assegurando a formação em matérias de *compliance* a todos os colaboradores do BCA,
- Responde às entidades oficiais em todas as perguntas sobre este assunto;
- Desenvolve programa de formação do pessoal.

Medidas e procedimentos internos: Elaboração e implementação de um modelo de gestão de risco de *compliance* que tem como objetivo estabelecer um conjunto integrado de processos de carácter permanente e sistemático que assegure uma compreensão apropriada da natureza e magnitude dos riscos de *compliance* subjacentes à atividade desenvolvida, contribuindo desta forma para uma implementação adequada da estratégia e missão do BCA. Este modelo visa gerir o risco através da sua identificação, análise, classificação e seleção do tratamento e acompanhamento com vista a sua mitigação.

Auditoria independente e função de revisão de *compliance*: Implementação de um sistema de auditoria interna que tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance* e a Direção de Função *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PBC/CFT. Os programas de auditoria e de *compliance* são aprovados pela Comissão Executiva.

Conhecimento e monitorização do cliente: Definição e aplicação de políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes (em observância ao **Aviso do Banco de Cabo Verde N.º 3/2017**) e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transações realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): Monitorização de forma reforçada das transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP's.

Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos: Através de um sistema de filtragem o BCA monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos exerçam ou tenham exercido cargos políticos ou públicos de acordo com o definido no **Nº 2 do Artigo 2º da Lei nº 120/VIII/2016 de 24 de Março de 2016**.

Contas Anónimas ou Numeradas: Não fornecer aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

Conservação de Documentos: Conservar documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), pelo período de 7 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

Monitorização de Operações Suspeitas: Efetuar a monitorização de operações suspeitas com a colaboração dos empregados do BCA, especialmente os funcionários das agências e, também, por uma aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco. O BCA possui um aplicativo informático que permite fazer em tempo real filtragens através do confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's, e de acordo com o perfil de risco do cliente, monitorar a transação e detetar transações suspeitas.

Comunicação de Operações Suspeitas: Implementar políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal de centralizar a operação e proceder a respetiva comunicação às autoridades competentes de operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Comunicação de transações bancárias relevantes nas contas e verificação das transferências: Comunicar operações bancárias relevantes superiores a CVE 1.000.000,00 (ou menos se suspeitas) para as autoridades competentes, designadamente à Unidade de Informação Financeira (UIF). Os detalhes das operações de transferência (IMT – *International Money Transfer*) como o nome do ordenante e do beneficiário e morada são verificados contra as listas internacionais. O BCA tem implementadas políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.

Formação: Definição de medidas e procedimentos em matéria de prevenção de lavagem de capitais e financiamento ao terrorismo e com isso, todos os anos são ministradas formações de PBC/CFT a todas as unidades, em especial às da rede comercial, sobre a deteção e o processo de comunicação de operações suspeitas.

Contratação e acompanhamento dos Empregados: A contratação de colaboradores é baseada em critérios rigorosos e requisitos de alta *performance* (idoneidade, honestidade, responsabilidade e capacidade técnica no desempenho das funções) e o BCA tem implementados processos que garantem o acesso contínuo à formação e ao conhecimento e que protegem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.

Banca de Correspondentes: Implementação de um manual de procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controlo efetivo e as suas políticas de PBC/CFT. Adicionalmente, é efetuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência, independentemente do seu grau de risco, está condicionado à deliberação da Comissão Executiva, e devem ser salvaguardados os princípios que regem a gestão do risco de *compliance* no BCA, definidos nos normativos em vigor, competindo ao Direção de Função *Compliance* (DFC) preencher as lacunas que surjam da sua interpretação ou possíveis omissões.

Bancos de Fachada (Shell Banks): Não estabelecer nem manter relações de negócio com bancos de fachada.

Payable-through Accounts: Não fornecer este tipo de serviço.

Avaliação das transferências contra as listas internacionais: Aposta numa solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas contra as listas as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CFSP, CSNU, OFAC, entre outras.

Política de Sanções: Elaboração de um programa de *compliance*, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete ao Direção de Função *Compliance* (DFC) que tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitoriza de forma regular a sua eficácia e promove as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

Implementação de um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados. Neste sentido efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CFSP, CSNU, OFAC, entre outras. A política de sanções do BCA encontra-se disponível no sítio da internet do BCA: www.bca.cv.

4. Wolfsberg AML Questionnaire

Segue os princípios constantes no *Wolfsberg AML Questionnaire* relativos à PBC/CFT. O Wolfsberg AML Questionnaire do BCA encontra-se disponível no sítio da internet do BCA: www.bca.cv.

5. USA Patriot Act Certificate

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido ao BCA que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*. O USA patriot Act do BCA encontra-se disponível no sítio da internet do BCA: www.bca.cv.

Banco Comercial do Atlântico

09 de Março de 2021